

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024

PROCESSO Nº. 0014882

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2024

1

Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o **Município de Itapagipe/MG**, e de outro, como contratado o(a) **Rafael Henrique Vasconcelos**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, com sede na Rua 8, nº 1000, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.226.840/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Ricardo Garcia da Silva, doravante denominado CREDENCIADOR, e RAFAEL HENRIQUE VASCONCELOS, inscrito no CPF n.º 102.843.286-00, residente e domiciliado na cidade de Itapagipe/MG, doravante denominada CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

1.1 A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Chamada Pública para Credenciamento nº 03/2024, nos termos do Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

1.2 Independente de transcrição faz parte deste instrumento:

- a) Edital e Anexos da Chamada Pública para Credenciamento nº 03/2024;
- b) Formulário de Credenciamento.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1- O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas da área de medicina veterinária, para a prestação de serviços de castração, chipagem e procedimentos correlacionados, de cães e gatos, para o Município de Itapagipe, conforme estabelecidos no Anexo I do presente edital de Credenciamento, em atendimento ao Convênio 1371002249/2023/SEMAD-MG, Emenda nº 128980 – Não Impositiva.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e da Vigência

3.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.01.18.01.18.541.0003.11.2401.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.2 – O presente Termo de Credenciamento vigorará até 26 de dezembro de 2024, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, caso haja autorização do convênio de origem e de acordo com os permissivos legais.

Cláusula Quarta – Da Forma de Prestação dos Serviços

4.1 – Os serviços serão prestados no Castramóvel pertencente ao Município de Itapagipe/MG, bem como serão prestados no CERCA (Centro de Reabilitação e Cuidados Animais Wanderlon de Freitas Barbosa), conforme designações efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Cláusula Quinta – Do Preço e das Condições Comerciais

5.1- Da Forma de Pagamento: Os serviços serão executados e pagos de acordo com preços estabelecidos no Anexo I do instrumento convocatório, sendo:

5.1.1. Especificação e valor dos procedimentos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Preço estabelecido (R\$)
1 -	Castração de gatos, inclusos medicamentos, pré e pós operatório e implantação de microchip	R\$ 251,12
2 -	Castração de gatas, inclusos medicamentos, pré e pós operatório e implantação de microchip	R\$ 302,34
3 -	Castração de cães (fêmeas) até 10 kg, através de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica	R\$ 313,65
4 -	Castração de cães (fêmeas) até 20 kg, através de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica	R\$ 395,00

5 -	Castração de cães (fêmeas) até 30 kg, através de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica	R\$ 409,50
6 -	Castração de cães (fêmeas) até 40 kg, através de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica	R\$ 451,75
7 -	Castração de cães (machos) até 10 kg, através de cirurgia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica	R\$ 244,65
8 -	Castração de cães (machos) até 20 kg, através de cirurgia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica	R\$ 287,38
9 -	Castração de cães (machos) até 30 kg, através de cirurgia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de	R\$ 371,67

	microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica	
10 -	Castração de cães (machos) até 40 kg, através de cirurgia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica	R\$ 337,50

5.1.2. Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, serviços prestados a revelia de autorização.

5.1.3. O pagamento será realizado mediante apresentação do documento fiscal correspondente.

5.2 - Do Atraso de Pagamento: As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional.

5.3. Caso a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento, deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias.

5.4. Caso haja prorrogação do convenio de origem, os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados mediante pesquisa de valor de mercado, a ser realizada a cada período de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento base, constante no Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços que deu origem aos preços iniciais deste edital;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos da Lei n. 14.133/2021, para reduzi-los, a critério do Credenciador, ou aumentá-los, por solicitação de credenciadas.

5.5. A alteração dos preços terá efeito a partir da data de publicação, no Diário Oficial do Município, da Resolução com a tabela contendo os novos preços de referência.

5.6. Caberá às CREDENCIADAS a decisão de se manterem ou não credenciadas, em caso de redução dos preços previstos em edital.

5.7 - Poderá ser concedido reajuste a cada final de período contratual, se for o caso, sempre de comum acordo entre as partes, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Da Credenciada:

6.1.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

6.1.2. Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;

6.1.3. Dar atendimento adequado e prestar as informações ao município sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;

6.1.4. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços, emitidas e assinadas pelo responsável do município.

6.1.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

6.1.6. Comunicar ao município, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

6.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

6.1.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

6.1.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

6.1.10. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

6.1.11. Quando o serviço for o de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia, o credenciado deverá realizar a aplicação de microchip fornecido pelo Município, durante o procedimento cirúrgico;

6.1.12. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

6.1.13. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;

6.1.14. É obrigatório que os profissionais tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;

6.1.15. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento,

e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via com a credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante;

6.1.12. O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação quando necessário, para efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário da credenciada para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, quando necessário;

6.1.13. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração;

6.1.14. Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

- a) Fios de Sutura;
- b) Lâmina de bisturi descartável;
- c) Luva cirúrgica descartável;
- d) Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
- e) Compressa cirúrgica, dentre outros;
- f) Medicamentos anestésicos, analgésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
- g) E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado;

6.1.15. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor ou responsável, inclusive quanto a administração dos medicamentos recebidos pela credenciada.

6.2. Do Credenciador:

6.2.1. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

6.2.2. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

6.2.3. Fornecer os microchips e organizar um banco de dados para registro e controle do procedimento;

6.2.4. Respeitar os critérios para chamamento dos credenciados para execução dos serviços;

6.2.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento;

6.2.6. Promover gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços

necessários para o cumprimento de suas finalidades.

6.2.7. Relacionar os animais e os procedimentos a serem submetidos, nos termos deste Termo;

6.2.8. Emitir a autorização para realização dos serviços;

6.2.9. Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;

6.2.10. Controlar e acompanhar toda a execução do serviço e do contrato a ser firmado.

6.2.11. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município.

6.2.12. Cadastrar os dados do microchip;

6.2.13. Efetuar o pagamento dos contratos firmados junto ao prestador de serviço credenciado. Eventual não quitação inviabilizará nova contratação até que ocorra o pagamento integral das pendências.

6.3.A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores ou responsáveis;

6.4. Para os cães e gatos com tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio, conforme a orientação médica no dia do procedimento;

6.5. O Município se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da credenciada;

Cláusula Sétima – Sanções Administrativas

7.1- Ao Credenciado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

7.1.1. A Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

7.1.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

7.1.2.1. Advertência;

7.1.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

7.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Cláusula Oitava - Dos Recursos

8.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do Caput do Art. 137, da Lei nº. 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Nona - Dos Ilícitos Penais

9.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 14.133/21 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima - Dos Casos Omissos

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 14.133/21 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Primeira - Das Disposições Gerais

11.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados Art. 137, I a IX da Lei nº. 14.133/21.

11.2. - Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

11.3. Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

11.5. A Contratada deve fornecer um endereço de e-mail válido para as comunicações oficiais com a

administração.

11.6. A Contratada concorda que todas as mensagens enviadas pela Administração para o endereço de e-mail fornecido serão consideradas como lidas após 24h do envio, independentemente de confirmação de recebimento.

11.7. A Contratada é responsável por garantir que o endereço de e-mail fornecido esteja sempre atualizado e ativo.

11.8. A administração pública não será responsável por quaisquer problemas decorrentes do uso de um endereço de e-mail inválido ou desatualizado pela contratada.

11.9. As notas fiscais emitidas pela Contratada, referentes ao objeto do presente contrato, deverão ser encaminhadas ao e-mail: pmicontabilidade@itapagipe.mg.gov.br

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itapagipe/MG, 24 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG
Credenciador

RAFAEL HENRIQUE VASCONCELOS
Credenciado

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CPF _____

CPF _____